

OFÍCIO Nº 373/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 03 de dezembro de 2025.

Ao Senhor,
José Amilton Barbosa Leal-MDB
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI
Vereador de Oeiras-Piauí
Câmara Municipal de Oeiras-PI
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.
CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.045/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ato de sanção da Lei nº 10/2025 aprovada pela Câmara de Vereadores em duas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 de novembro de 2025, transformando-a na Lei nº 2.045/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Currículos (BMC), no âmbito da Prefeitura Municipal de Oeiras, com o objetivo de cadastrar e divulgar currículos de profissionais residentes na cidade para vagas de empregos e contratação”**. Este documento formaliza a aprovação e a sanção do referido diploma legal, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta administração com a transparência e o bom andamento dos processos legislativos.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI



Lei Municipal nº 2.045/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Currículos (BMC), no âmbito da Prefeitura Municipal de Oeiras, com o objetivo de cadastrar e divulgar currículos de profissionais residentes na cidade para vagas de emprego e contratação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco Municipal de Currículos (BMC), a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços, com o objetivo de reunir, cadastrar e divulgar currículos de profissionais residentes no município de Oeiras.

Art. 2º. O Banco Municipal de Currículos tem como finalidade:

- I** – Facilitar a inserção e reinserção de profissionais no mercado de trabalho local;
- II** – Oferecer às empresas e órgãos públicos do município um banco de dados qualificado de mão de obra local;
- III** – Promover políticas públicas de emprego e qualificação profissional, identificando as demandas e ofertas do mercado;
- IV** – Aumentar as chances de empregabilidade e a renda da população local.

Art. 3º. O serviço de cadastro e consulta será gratuito para todos os usuários e empresas e funcionará por meio de plataforma digital ou sistema acessível, garantindo transparência, acessibilidade e facilidade de uso.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços, adotar as medidas necessárias à implementação do Banco Municipal de Currículos, podendo:

- I** – Desenvolver e manter a plataforma digital do BMC, garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos usuários;

II – Divulgar amplamente o Banco de Currículos nos meios de comunicação oficiais do município, nas redes sociais e em instituições de ensino;

III – Estabelecer parcerias com empresas locais, instituições de ensino e demais secretarias municipais, visando ampliar as oportunidades de trabalho e qualificação profissional;

IV – Divulgar periodicamente a relação de vagas disponíveis e a demanda de profissionais em cada área.

Art. 5º. O cadastro de currículos será voluntário e estará sujeito a regras claras de uso e privacidade, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 6º. O sistema permitirá que os usuários preencham suas informações profissionais, de contato e qualificações. A plataforma deverá conter campos específicos para o público prioritário, quando for o caso, como mulheres em situação de vulnerabilidade, jovens, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos socialmente vulneráveis.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços, poderá promover ou apoiar cursos, treinamentos e oficinas de capacitação profissional, com base nos dados e demandas identificadas por meio do Banco de Currículos.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DA PRIVACIDADE

Art. 8º. O Poder Executivo deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos inscritos, conforme a legislação vigente, sendo vedada a utilização das informações para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Os dados poderão ser anonimizados para fins de produção de estatísticas e estudos sobre o mercado de trabalho local, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

Art. 10º. O compartilhamento de dados com empresas ou órgãos públicos deverá seguir protocolos rigorosos de segurança e consentimento prévio do titular das informações.

Art. 11º. O currículo dos inscritos permanecerá no banco de dados por um período determinado, sendo o titular notificado para renovação ou exclusão, de modo a garantir a atualização e a pertinência das informações.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo envolver outras secretarias municipais e órgãos da administração direta e indireta nas ações complementares.



Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 02 de dezembro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete

1696

OEIRAS



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 10/2025**, de autoria do **Legislativo**, aprovado em dois turnos nas sessões ordinárias dos dias 10 de novembro de 2025 e 17 de novembro de 2025, transformando na **Lei nº 2.045/2025**, que **“autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco Municipal de Currículos (BMC), no âmbito da Prefeitura Municipal de Oeiras, com o objetivo de cadastrar e divulgar currículos de profissionais residentes na cidade para vagas de emprego e contratação”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 02 de dezembro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI